Fls. n.º 2

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.477	01/09/97	

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 89 de _____ de 1.997.

Institui a "SEMANA DO CONSUMIDOR" e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. _____/97, de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a "SEMANA DO CONSUMIDOR, a ser comemorada anualmente, na primeira quinzena do mês de Abril.

Parágrafo único - A Semana a que alude o presente artigo terá caráter municipal, sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON de Mococa.

Art. 2º. - Para a realização da Semana, os órgãos promotores das comemorações objetivadas por esta lei, poderão receber a colaboração e a participação de entidades públicas e privadas, desta como de outras cidades circunvizinhas.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 01 de Setembro de 1.997.

CLEBER BARROS DE MELO
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover a divulgação dos direitos dos consumidores estatuídos no Código do Consumidor.

Com a aprovação do Projeto de Lei, o Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, promoverá palestras e demais eventos, auxiliado por renomados juristas entendidos no assunto.

Portanto, a população mocoquense beneficiará com a aprovação da matéria, ficando bem informada acerca da legislação que estabelece normas concernentes ao direito do consumidor.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 01 de Setembro de 1.997.

CLEBER BARROS DE MELO
Vereador

Fls. n.º 4
Proc. 1227/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº

de de de 1.997.

INSTITUI A "SEMANA DO CONSUMIDOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica instituida a "SEMANA DO CONSUMIDOR", a ser comemorada anualmente, na primeira quinzena do mês de abril.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Semana a que alude o presente artigo terá caráter municipal, sob a coordenação e promoção do ORGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON de Mococa.

ARTIGO 2º - Para a realização da Semana, os orgãos promotores das comemorações objetivadas por esta lei, poderão receber a colaboração e a participação de entidades públicas e privadas, desta como de outras cidades circunvizinhas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 22 de Setembro de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Celso B. Melo

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
Sala das Comissões 1/9/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 22 de Setembro de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

5
1227/97

PROCESSO Nº.1.427/97 - PROJETO DE LEI Nº.89/97

Recebimento para estudo e parecer em 3 / 8 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 19 / 9 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Ronaldo Camargo
com prazo de 08 dias vencivel em 11/9/97
Sala das Comissões em
3 / 8 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 3 / 8 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 19 / 9 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Pompeo Corradi
com prazo de 08 dias vencivel em 11/9/97
Sala das Comissões em
13 / 8 / 97
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 08 de Setembro de 1.997.

P.I. nº. 053/97-COFC-CM.

do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

ao Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON de Mococa.

assunto - manifestação solicita sobre o Projeto de Lei nº. 089/97(cópia anexa)

Para subsidiar estudo que fazemos do Projeto de Lei nº. 089/97, que institui a Semana do Consumidor, seria de grande valia uma manifestação desse Órgão local, especialmente com respeito ao parágrafo único do Projeto.

Cordialmente subscreve

PP/DC

POMPEO CORRADI
Vereador da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Fls. n.º
Proc. /

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON

Mococa-SP, 17 de Setembro de 1.997

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.695	17/09/97	

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
A/C DD. VEREADOR
POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Assunto: Ref. ao P.I. nº 053/97-COFC-CM.

Em atenção ao P.I. nº 053/97, cumpre-nos informar-lhe que somos amplamente favoráveis a aprovação desse projeto de Lei, que institui a " SEMANA DO CONSUMIDOR e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", pelos motivos expostos a seguir:

A Semana que alude o presente artigo, sob a coordenação desse Procon, tem por objetivo a aplicação da Política Nacional de Relações de Consumo, previstas no capítulo II, artigo 4º , visando a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres com vistas a melhoria do mercado de consumo.

No transcorrer desse evento comemorativo, serão organizados palestras, exposição de fotos, documentos, debates enfim, tudo com vistas a participação da coletividade mocoquense no sentido de garantir o acesso a informações, subsídios que possam levar o consumidor a uma melhora nas relações de consmo.

Sem mais;

Atenciosamente:

GILSON ALOISIO DIAS
COORDENADOR DO PROCON
CPF 137439468

Gráfica Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.89/97

INTERESSADO: - CLEBER DE BARROS MELO

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Institui a Semana do Consumidor

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 **de** Setembro **de** 1.997.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 **de** Setembro **de** 1.997.

Norberto Garib

Marcia Rotta

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.89/97
INTERESSADO :- CLEBER DE BARROS MELO
RELATOR :- POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Insitui a Semana do Consumidor

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 1.997.

Relator
Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 1.997.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 30 de Setembro de 1.997.

Of. nº. 1.017 /97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 29 de Setembro último.

Autógrafo nº. 072/97 - Projeto de Lei nº. 066/97.

Autógrafo nº. 073/97 - Projeto de Lei nº. 067/97.

Autógrafo nº. 074/97 - Projeto de Lei nº. 072/97.

Autógrafo nº. 075/97 - Projeto de Lei nº. 073/97.

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 076/97 - Projeto de Lei nº. 077/97.

(autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 077/97 - Projeto de Lei nº. 084/97.

Autógrafo nº. 078/97 - Projeto de Lei nº. 087/97.

Autógrafo nº. 079/97 - Projeto de Lei nº. 088/97.

Autógrafo nº. 080/97 - Projeto de Lei nº. 089/97.

(autoria do Vereador Cleber Barros de Melo)

Autógrafo nº. 081/97 - Projeto de Lei nº. 091/97.

Autógrafo nº. 082/97 - Projeto de Lei nº. 094/97.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 080 DE 1.997.
Projeto de Lei nº. 089/97.

Institui a "SEMANA DO CONSUMIDOR" e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 29 de Setembro de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. 089/97, de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - **Fica instituída a "SEMANA DO CONSUMIDOR, a ser comemorada anualmente, na primeira quinzena do mês de Abril.**

Parágrafo único - **A Semana a que alude o presente artigo terá caráter municipal, sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON de Mococa.**

Art. 2º. - **Para a realização da Semana, os órgãos promotores das comemorações objetivadas por esta lei, poderão receber a colaboração e a participação de entidades públicas e privadas, desta como de outras cidades circunvizinhas.**

Art. 3º. - **As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.**

Art. 4º. - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE SETEMBRO DE 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário